



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
A três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Decreto n.º 42 973:

Adita um parágrafo ao artigo 5.º do Decreto n.º 41 099, que substitui a tabela de ajudas de custo a militares quando deslocados da sua residência oficial por motivos de serviço público, anexa ao Decreto n.º 34 366.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 17 723:

Dá nova redacção ao artigo 6.º das instruções para a admissão e especialização do pessoal de submersíveis, aprovadas pela Portaria n.º 9194.

Declaração:

Autoriza a transferência de verbas dentro dos capítulos 3.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 17 724:

Nomeia uma comissão para proceder ao estudo da reorganização da indústria de pequena aparelhagem eléctrica de porcelana e material plástico.

Declaração:

Rectifica as importâncias que o Fundo de Abastecimento, pelas vendas feitas à C. P., receberá das companhias abastecedoras por litro de gasóleo e pagará por quilograma de fuel-oil, fixadas no despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 53, de 5 de Março último.

a serviços com sede nas ilhas adjacentes que se desloque em serviço na própria ilha sede do serviço ou de uma para outra ilha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 17 723

Tornando-se necessário actualizar o artigo 6.º das instruções para a admissão e especialização do pessoal de submersíveis, mandadas aprovar e publicar pela Portaria n.º 9194, de 5 de Abril de 1939, alterado pela Portaria n.º 12 969, de 2 de Novembro de 1949, em consequência da montagem de novo equipamento de radar nos submersíveis e de terem sido alteradas as designações dos cursos de aperfeiçoamento dos oficiais e das classes e postos dos sargentos e praças:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o referido artigo 6.º passe a ter a seguinte redacção:

Art. 6.º Os cursos de especialização em submersíveis são frequentados, em regra, por:

- Segundos-tenentes com o curso de armas submarinas, comunicações ou electrotecnia;
- Segundos-tenentes da classe de engenheiros maquinistas e maquinistas navais e subtenentes da mesma classe tirocinados;
- Primeiros ou segundos-sargentos artífices electricistas;
- Primeiros ou segundos-sargentos artífices radioelectricistas;
- Primeiros ou segundos-sargentos artífices condutores de máquinas;
- Primeiros ou segundos-sargentos electricistas;
- Primeiros ou segundos-sargentos torpedeiros detectores;
- Marinheiros artillheiros;
- Marinheiros fogueiros-motoristas;
- Marinheiros radiotelegrafistas;
- Marinheiros radaristas;
- Marinheiros electricistas;

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Quartel-Mestre-General

Serviço de Verificação de Contas e de Inspecção Administrativa

Decreto n.º 42 973

Não estando regulado o abono de ajudas de custo a que têm direito os militares vinculados a serviços com sede nas ilhas adjacentes quando se deslocam em serviço na própria ilha ou de uma ilha para outra;

Reconhecendo-se a necessidade de estabelecer para os referidos militares as mesmas condições em vigor para os que do continente ali se deslocam em serviço;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ao artigo 5.º do Decreto n.º 41 099, de 7 de Maio de 1957, é aditado o seguinte parágrafo:

§ único. A percentagem referida no corpo deste artigo é abonada, igualmente, ao pessoal vinculado